

# jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano XI - N.º 123 março - 2009



## Programa de Certificação Digital dos Notários



Programa de  
Certificação Digital  
de Notários



Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo



AC  
NOTARIAL

*Iniciativa percorrerá sete regiões do Estado, doará certificados digitais aos notários e capacitará tabeliães a utilizarem o documento eletrônico*

Pags. 10 a 15

*CNB-SP e ITI assinam convênio para desenvolver Assinador Digital*

Pags. 16 e 17

*CNB-SP abre série de cursos sobre a Lei 11.441/07 na regional de Araçatuba*

Pags. 22 a 26

*Conselho Federal participa de reunião com o Grupo Interministerial*

Pag. 32

# SEJAMOS PROTAGONISTAS



Ubiratan Pereira  
Guimarães  
presidente do CNB-SP

Meus caros amigos, se avaliarmos a atuação do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo no mês de março do corrente ano de 2009, dois temas merecem carinhoso destaque. Percebemos que tem sido muito importante a disposição do notário paulista para engajar-se em projetos e planificações afetas aos serviços extrajudiciais em nível nacional, conduta que eleva sobremaneira nossa condição, tornando-nos participantes empenhados na efetiva construção do futuro da atividade que abraçamos.

O CNB/SP marcou presença no plano de cooperação firmado com o CNJ - Conselho Nacional de Justiça - em busca da construção de um modelo homogêneo para exercício das atribuições notariais e registras, com alcance nacional. A contribuição que extraímos da experiência construída ao longo dos anos revelou-se singularmente relevante ao projeto conjunto para implantação de um padrão de atendimento registral e notarial, cujo capítulo inaugural tem lugar no Estado do Piauí.

Estimulante também foi a colaboração do Notariado de São Paulo - juntamente com os representantes do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil - com a Co-missão Interministerial criada pela Presidência da República para examinar as questões relacionadas com a função notarial e registral. O envolvimento de nossa seção regional na lapidação que organismos federais vêm promovendo nos serviços extrajudiciais contém um inestimável peso. O CNB/SP, por conseguinte, emerge como entidade de inegável prestígio, pulverizando vigorosamente, à conta do afincamento que vem dedicando às questões institucionais, a antes pertinaz desconfiança de setores da sociedade.

Ressalto enfaticamente que esse caminho somente está podendo ser percorrido graças à dedicação e competente colaboração de abnegados colegas notários paulistas que têm participado de forma efetiva na elaboração das políticas institucionais. Registro aqui os meus mais sinceros agradecimentos a todos.

Realço também neste espaço editorial a firme caminhada que estamos empreendendo em direção à modernidade, neste momento que poucos passos restam à plena aplicação da fé pública nos documentos eletrônicos. O conhecimento digital, antes restrito a uns poucos iniciados, vem se espraiando em expressiva velocidade no meio notarial, realidade que não apenas se presente, mas é percebida nos cada vez mais concorridos workshops e cursos sobre o tema. Uma prova determinante dessa jornada sem volta da passagem do documento físico para o digital está no convênio firmado pelo CNB/SP com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, visando ao desenvolvimento - com selo do notariado - de Assinador e Visualizador de documentos eletrônicos de referência do padrão brasileiro de assinatura, que contará com todas as cinco políticas de assinatura normatizadas pela ICP - Brasil.

É muito gratificante examinar que paralelamente ao esforço do CNB/SP em alocar o notariado paulista no que há de mais atual e promissor para o segmento que adotamos, estão também os delegados e seus prepostos preparando-se para assumir seus postos em mais essa guinada na história da atividade.

Por conseguinte, nos próximos meses realizaremos cursos, simpósios, palestras e workshops por todo o Estado de São Paulo com a finalidade de integrar todos os colegas paulistas nesse esforço comum para dotar o notariado dos instrumentos necessários para sermos protagonistas nessa importante etapa de nossa história.

**Ubiratan Pereira Guimarães**  
presidente do CNB-SP

## Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registras do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.  
Fones: 11 3122-6277. Site: [www.cnb.org.br](http://www.cnb.org.br)



\* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

**Presidente:** Ubiratan Pereira Guimarães

**Jornalista responsável:** Alexandre Lacerda Nascimento

**Reportagens:** Alexandre Lacerda Nascimento e Núbia Matos

**Projeto Gráfico:** Mariana Goron Tasca

**Editoração/Produção:** Demetrius Brasil

**Gráfica:** JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.



## ISS sobre atividades notariais e registrais: concedida antecipação de tutela

*Deferida a tutela antecipada, com dispensa do depósito, em Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica cumulada com antecipação da tutela.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES - 7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000, Fone: 32422333 R2118, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tj.sp.gov.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 08 de abril de 2009 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, abaixo mencionado. Eu, (Ana Lucia) Escrevente-Chefe, lavrei este termo.

**Processo nº: 053.09.011775-4 - Declaratória (em Geral)**

**Requerente: JOÃO BAPTISTA MARTELLETO e outros**

**Requerido: Municipalidade de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Afonso de Barros Faro Júnior

Pleiteia-se a antecipação de tutela.

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, comentando o instituto da tutela antecipada, sublinhou:

"A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade" ("A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros Editores, págs. 141/142).

São requisitos para a concessão da tutela antecipada a verossimilhança da alegação, que somente se configurará quando a prova apontar para uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do autor, a existência de prova inequívoca, que nas palavras de Humberto Theodoro Júnior é aquela "clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável" (RT 742/44), e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou caracterização de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Humberto Theodoro Jr., em artigo publicado na Revista dos Tribunais 742/44, traça um histórico do instituto, sua aplicação em legislações de diversos países, sua conceituação e sua aplicabilidade.

Alerta que "a antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável". E complementa que "é inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de

autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo". Este último ensinamento é muito importante e esclarecedor para decidir o caso em análise, com se verá adiante.

Prossegue afirmando que "quanto à verossimilhança da alegada, refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação de tutela, não apenas quanto à existência de seu direito subjetivo material, mas também, e principalmente, no relativo ao perigo de dano e sua irreparabilidade, bem como ao abuso dos atos de defesa e de procrastinação praticados pelo réu".

E conclui: "exige-se, em outros termos, que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Realmente, o perigo de dano e a temeridade da defesa não podem ser objeto de juízos de convencimento absoluto. Apenas por probabilidade são apreciáveis fatos dessa espécie. Mas a lei não se contenta com a simples probabilidade, já que, na situação do art. 273 do CPC, reclama a verossimilhança a seu respeito, a qual somente se configurará quando a prova apontar pra uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante".

E, por fim, cuidando do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação lembra que "os simples inconvenientes da demora processual, aliás inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, só por si, justificar a antecipação de tutela. É indispensável a ocorrência do risco de dano anormal, cuja consumação possa comprometer, substancialmente, a satisfação do direito subjetivo da parte".

Na espécie, estão presentes a prova inequívoca e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, as argumentações contidas na petição inicial afiguram-se bastante razoáveis, em especial aquelas relacionadas ao caráter pessoal da atividade delegada, à ausência de personalidade jurídica das serventias extrajudiciais e à invasão de competência do legislador ordinário municipal, que, ao aprovar a Lei Municipal nº 14.865/08, invadiu seara própria da lei complementar.

Também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação mostra-se presente, uma vez que o contribuinte corre o risco de sofrer fiscalização e estar, pois, sujeito à lavratura de auto de infração, com imposição de penalidades, e até mesmo sofrer execução judicial, entre outras consequências.

Pelo exposto, defiro a antecipação de tutela para o fim de autorizar que se proceda ao recolhimento do ISS de acordo com o regime especial do § 1º do art. 9º do Decreto-lei nº 406/68 c/c o art. 15, I, a, da Lei Municipal nº 13.701/03, proibindo a ré de tomar qualquer providência persecutória ou punitiva até decisão final.

Cite-se e intime-se.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

# A correlação entre solicitante e notário nas atas notariais

*“a profissão notarial é quiçá, entre todas as sociais, aquela cujo exercício maior moralidade demanda...”*

A classificação das atas não é tarefa das mais fáceis. Uma corrente da doutrina notarial classifica as atas notariais em duas facetas:

A primeira faceta depõe que o notário documenta mediante atividade “ativa”, isto é, verifica os fatos subjetivamente, incluindo aí o juízo fático. Nessa classificação, as atas caminham por si só, assim, necessitam tão somente do impulso pelo requerimento feito pelo solicitante.

Desta forma, o tabelião age de forma ativa, sem a necessidade de coordenadas ou de pedidos feitos pelo solicitante para o que constatar. Citamos p. ex. as atas de notificação (sem intuito de registro), atas de constatação da compra de produto em estabelecimento comercial, atas de constatação de pagamento de sua recepção ou negativa por parte do credor de um crédito.

A segunda faceta diz que o notário documenta mediante atividade “passiva”, ou seja, constata os fatos objetivamente, sem ilações quanto ao assunto de fundo que movimenta os interesses das partes. Nessa classificação, as coordenadas (os pedidos) para o que constatar é feito pelo solicitante, desta forma, o tabelião age conforme os pedidos que lhe são dirigidos e requeridos. Do contrário, o notário pode cometer equívocos descritivos sobre o objeto da constatação, daí podendo incorrer em responsabilidades desnecessárias.

Frisamos que as coordenadas (ou pedidos) lançadas pelo solicitante, intervenientes ou requeridos para o que constatar se trata tão somente ao objeto da constatação e **não** a sua redação, procedimento exclusivo do tabelião.

No direito notarial, sabemos que nas atas notariais a intervenção notarial é sempre requerida - o requerimento (verbal ou escrito) é o impulso para o labor notarial.

Não há intervenção de ofício, exceto em casos específicos de direito difuso e coletivo, ao que me consta, somos os únicos que defende tal posição.

No direito tabelionar, denomina-se **solicitante** ou **requerente** o sujeito de direito que solicita a atuação do tabelião para tutelar (autenticar) um direito ou interesse próprio ou de outrem (pessoa em cujo nome de outrem atua).

Os notarialistas lecionam que, pelo princípio da inescusabilidade notarial, se o direito ou interesse invocado é legítimo - a juízo do tabelião -, e o requerimento se efetuou, o tabelião que não tenha

impedimento justificado vincula-se à solicitação e, portanto, obrigado a realizar a diligência notarial solicitada, do contrário poderá sofrer sanções administrativas.

Não é de mais frisar, para a confecção da ata notarial, basta o interesse legítimo do solicitante em preservar e autenticar o fato desejado; não deve imiscuir-se, o notário, em pedidos de provas ou outros elementos para a operação notarial - o assunto de fundo diz respeito ao solicitante e ao requerido.

Recebido a solicitação, o notário deve identificar e qualificar o solicitante da ata postulada, em atenção supletivamente ao conteúdo ao art. 215 e incisos (exceto o IV), do Código Civil, bem como as Normas de Serviço Extrajudicial dos Estados que também rege a atividade notarial - no caso das atas - com as devidas adaptações, já que ata notarial não é e nem se parece com escritura pública.

Os requeridos não estão obrigados a se identificarem, mas podem ser convidados a assinar a ata notarial, se se recusarem, basta a declaração de quem são.

Ressaltamos que ata é ata, escritura é escritura. Tínhamos que a técnica nas atas era a mesma que nas escrituras, no entanto a prática cotidiana nos expôs que são práticas distintas, com particularidades individuais e próprias.

O notário, ao entrar na atuação notarial, deve agir somente em virtude dos pedidos do solicitante, regra que se afasta quando haja fato de **relevância social** ou de **interesse da justiça**, e se a solicitação for contra esses interesses, ela não será atendida.

Na relação entre o solicitante (ou terceiros) e o notário, este deve primar pelo decoro profissional, isto é, na autenticação dos fatos o tabelião deve agir com correção moral; compostura, decência.

Outro aspecto importante é a certeza plena dos fatos que ocorrem e jamais certificar fatos dos quais não esteja plenamente convencido de que ocorreram. Se o tabelião não tem convicção se os fatos efetivamente ocorreram, ele deve ser abster de certificar, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa.

É frequente (e sumamente necessário) que antes do início de qualquer constatação (especialmente quando se prevê um desenvolvimento dificultoso) se faz necessário instruir pormenorizadamente os atores da ata notarial sobre seus requisitos e efeitos.

Esta tarefa quiçá deva continuar no momento em que se autentica o fato; **é habitual que o notário se veja obrigado a estar recordando o cliente (leia-se o solicitante) às regras que**

“Na relação entre o solicitante (ou terceiros) e o notário, este deve primar pelo decoro profissional, isto é, na autenticação dos fatos o tabelião deve agir com correção moral; compostura, decência”





o regem, especialmente quando se produzem fatos que este considera opostos a seus interesses e devem ser consignados no documento ("tabelião, isso não coloque na ata...") (E. Jorge Arévalo in Superficial Estudo Das Atas Notariais).

O tabelião deve atuar com independência e imparcialidade na verificação dos fatos sem ater-se ao pano de fundo que rege os interesses do cliente, sob pena de quebrar o protocolo e entrar numa seara que poderá, dependendo do caso, custar à própria delegação.

Devemos procurar lavrar atas notariais robustas e protegê-las de ataques (incidente de falsidade). **Não podemos deixar que banalizem referido instituto aos olhos da população e do judiciário; ato notarial tão importante para a atividade notarial e em franca ascensão.**

Há outras particularidades das atas notariais, considerados como próprios delas. Mencionam-se:

a) exigência de que a narração do notário se ajuste à verdade;

b) a atuação imparcial por parte do notário que se cumpre, basicamente, atendendo este procedimento:

1. se perguntado, ou a juízo do tabelião, dar-se a conhecer como tal ante terceiros ou requeridos e demais presentes no começo do ato;

2. se perguntado, ou a juízo do tabelião, comunicar a estes o propósito da diligência;

3. informar aos partícipes sobre a possibilidade de fazer constar na ata declarações de toda índole que se relacionem com o objeto da diligência;

4. recordar que, a exceção do solicitante, as demais pessoas podem negar-se a assinar o instrumento notarial, mas deve-se mencionar que houve o convite para a assinatura;

c) a presença do notário como única fonte de narração dos fatos na ata - princípio da imediação notarial;

Princípios este que fazem à essência da função notarial e fundamentam suficientemente o afirmado. Mas convém mencionar que, segundo corresponda à instrumentação de atas ou de escrituras, variam certas circunstâncias às quais o notário deve adequar-se.

O intuito deste modesto artigo é alertar notários e escreventes sobre os tentáculos de terceiros que rodeiam a redação das atas notariais, especialmente para se beneficiarem com apontamentos e sugestões tendenciosas, que podem por em xeque o ato notarial. O tabelião deve estar atento e vigilante.

#### Referencia:

<sup>1</sup>Gutiérrez-Álveres, Jorge. *Sobre la ética notarial*. <http://www.juridicas.unam.mx>. Acesso 15/02/2009.

### Felipe Leonardo Rodrigues

BACHAREL EM DIREITO, ESPECIALIZANDO EM DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL, COLUNISTA DO BOLETIM ELETRÔNICO INR, COLABORADOR DO BOLETIM CARTORÁRIO - DLI E ATUA NO 26º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO.

Não podemos deixar que banalizem referido instituto aos olhos da população e do Judiciário; ato notarial tão importante para a atividade notarial e em franca ascensão.



# Decreto regulamenta o ISS na Capital paulista

Texto trata da base de cálculo para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais



## Decreto do Município de São Paulo-SP nº 50.535, de 02.04.2009

Regulamenta o disposto no artigo 14-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, introduzido pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, que trata da base de cálculo para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS referente aos serviços descritos no subitem 21.01 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem deduções, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

**Art. 2º** O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo 1º deste decreto fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior.

**§ 1º.** Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviço público deverá emitir uma NF-e por dia, com a totalização desses serviços.

**§ 2º.** Os tomadores dos serviços descritos no § 1º não farão jus ao crédito de que trata o artigo 2º da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

**WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES**, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 2/04/09

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

Nota da Redação INR: Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 03.04.2009.



Sistemas informatizados para cartórios

**16 anos** + **de 200**  
**Informatizando** **sistemas**  
**cartórios** **implantados**

JABOTICABAL - SP - Fone: (16) 3202-6776  
www.controlm.com.br - correio@controlm.com.br

# Orientações sobre o ISS

## Incidência do ISS sobre os serviços prestados pelos cartórios: Orientações Importantes

### 1. Momento em que o pagamento do ISSQN sobre os serviços notariais e de registro deverá submeter-se às alterações previstas na Lei Municipal nº 14.865/08

A Lei do Município de São Paulo nº 14.865/2008, em seu art. 7º, elegeu o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta, a título de base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços notariais e de registro.

Com o advento da referida lei, os cartórios não mais recolherão o tributo pelo regime especial estatuído pelo §1º do art. 9º do Decreto-lei nº 406/68.

De acordo com o novo regime normativo, o recolhimento do ISSQN, incidente sobre os serviços cartorários, se sujeita ao disposto nos artigos 17, 18 e 80 do Regulamento do Imposto sobre Serviços (Decreto nº 44.540/04).

O art. 17 trata da base de cálculo do ISS  $\hat{c}$  preço do serviço  $\hat{c}$  e o art. 18, por sua vez, estabelece a alíquota aplicável, qual seja a de 5%.

Já o art. 80 dispõe sobre o prazo de recolhimento do ISSQN, incidente sobre o preço do serviço:

"Art. 80. O sujeito passivo deve recolher, na forma definida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativos ao mês anterior."

Em razão do disposto no artigo supra, resta esclarecer a partir de que mês os serviços prestados pelos cartórios deverão recolher o ISSQN calculado sobre o preço do serviço (receita bruta), obedecido o prazo estabelecido pelo art. 80.

A Constituição Federal estabelece como limitações ao poder de tributar os Princípios da Anterioridade e da Anterioridade Nonagesimal, nos moldes do art. 150, inciso III, alíneas b e c, in verbis:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou, observado o disposto na alínea b"

No caso em exame, a Lei nº 14.865/08 foi publicada em 29 de dezembro de 2008. Segundo a aplicação cumulativa do disposto nas alíneas b e c do citado artigo, o ISS incidente sobre o preço do serviço somente poderá ser cobrado no exercício seguinte e após 90 (noventa dias) da data da publicação da lei, ou seja, o ISS calculado sobre a receita bruta somente poderá ser exigido a partir do mês de abril de 2009.

Pelo exposto, o primeiro recolhimento pelos cartórios do ISSQN, incidente sobre o preço do serviço (receita bruta), deverá ser efetuado até o dia 10 de maio de 2009, correspondente aos serviços prestados no mês de abril e os pagamentos do ISS relativo aos serviços prestados nos meses subsequentes devem obedecer ao prazo de recolhimento estabelecido no art. 80 do Regulamento do ISS.

### 2. O conteúdo normativo do Decreto nº 50.535 de 02 de abril de 2009 que regulamenta o artigo 14-A da Lei nº 13.701/03, introduzido pela Lei nº 14.865/2008

#### 2.1. Da emissão da Nota Fiscal Eletrônica

Consoante preceitua o art. 2º, caput, do Decreto nº 50.535/09, os oficiais de registro e os notários ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior.

Em obediência ao estabelecido no Decreto mencionado, os cartórios deverão providenciar, assim que possível, a AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, adotando o procedimento abaixo descrito:

1º) Acessar o site [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br);

2º) Acessar o link -NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

3º) No link da NF-e, clicar, no Menu Principal, no item Manuais;

4º) No item Manuais, acessar o Manual de Acesso a NF-e.

5º) Acessado o referido Manual, o cartório deverá, nesta ordem, (i) cadastrar a senha web; (ii) configurar o perfil do prestador do serviço e, por fim, (iii) solicitar a autorização para a emissão da NF-e, em conformidade com o disposto nos itens 2, 3 e 4 do Manual, respectivamente.

#### 2.2. Instruções complementares

O art. 3º do Decreto nº 50.535/09 atribui à Secretaria Municipal de Finanças a competência para expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Oportunamente serão prestados esclarecimentos quando expedidas as instruções normativas pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

#### 3. Observações finais

As orientações expostas neste informativo poderão sofrer alterações se deferida a antecipação da tutela jurisdicional nas Ações Declaratórias ajuizadas, bem como se julgadas procedentes referidas ações.

Equipe Responsável:

Paulo de Barros Carvalho

Antonio Sergio Falcão

Maria Leonor Leite Vieira

Sandra Cristina Denardi

Maria Ângela Lopes Paulino



# Doações Conjuntivas

## O Direito de crescer nas doações conjuntivas e a ocorrência do fato gerador do Imposto de Transmissão “Causa Mortis”

O tema já foi objeto de nossas considerações nesta coluna, contudo, com o advento da Lei nº 11.441/07 sobrevieram discussões acadêmicas em torno da matéria, foram exarados pareceres por magistrados que enfrentaram questões práticas ligadas ao assunto, e os Notários, no exercício de sua nova competência, colocaram-se atentos para não permitir que os direitos de herdeiros, ou de pessoas beneficiadas pelo direito de crescer, sejam inobservados.

Vale iniciar o presente comentário dizendo que são conjuntivas as doações feitas a mais de uma pessoa e que, no silêncio do contrato, entende-se distribuída entre elas por igual.

O ato de liberalidade, quando encontra mais de um donatário, subsistirá na totalidade ao(s) condômino(s) sobrevivente(s), se assim desejar o doador, e independe da vontade deste se os donatários forem casados entre si.

O direito de crescer, também presente em outros países, é obrigatório nas doações a marido e mulher por força da norma cogente trazida pelo parágrafo único do art. 551 do Código Civil brasileiro. Mas pode ser aplicado a donatários que não sejam casados entre si, desde que o contrato assim preveja.

É, então, elemento essencial à aplicação do direito de crescer que o bem tenha sido havido por mais de uma pessoa, já que a pluralidade de donatários é a característica principal das doações conjuntivas. E a pluralidade não se verifica quando um único indivíduo é donatário, ainda que seja casado pelo regime da comunhão de bens.

Com efeito, sendo os donatários marido e mulher o direito de crescer deve ser aplicado independentemente do regime de bens escolhido pelo casal.

Se o bem havido pelo casal por doação ainda estiver no patrimônio dos cônjuges por ocasião da morte de um deles, a parte ideal deixada pelo “de cujus” não pertencerá ao acervo hereditário.

Segundo o magistério de Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim está no direito de crescer o motivo da não inclusão dos bens doados a marido e mulher no inventário e partilha decorrentes do falecimento de um deles, porque, afinal, a doação subsistirá na totalidade para o cônjuge sobrevivente.<sup>[1]</sup>

Recente e muito esclarecedor parecer da lavra da MM Juíza de Direito, auxiliar da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Dra. Ana Luíza Villa Nova<sup>[2]</sup>, reúne fundamentos, opiniões doutrinárias e jurisprudência que apontam, exatamente, na direção aqui indicada.

Em seu relatório afirma tratar-se de recurso administrativo interposto contra a r. decisão do Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis competente, que indeferiu a pretensão de averbar na matrícula correspondente ao imóvel

objeto da discussão o óbito do marido da recorrente, com quem era casada sob o regime da comunhão universal de bens, com o fim de subsistir a seu favor a parte ideal correspondente a 1/5 da nua propriedade do imóvel doado por seus pais, sob o fundamento de que a doação foi feita a um dos cônjuges apenas e que o direito de crescer, previsto no artigo 551, parágrafo único, do Código Civil em vigor, e que corresponde ao artigo 1.178, parágrafo único, do Código Civil revogado, somente tem aplicação na hipótese de figurar como donatários ambos os cônjuges.

De início, adverte a magistrada paulista que, “para fins de aplicação ou não do artigo 551, parágrafo único, do Código Civil em vigor, cuja regra estava prevista no artigo 1.178, parágrafo único, do Código Civil revogado, é preciso distinguir as situações de doação feita a ambos os cônjuges daquela feita a um só deles e que implica na comunicabilidade no caso de o regime do casamento ser o da comunhão universal de bens”.

Pese embora seja verdade que, no regime da comunhão universal de bens o que um adquire por doação a ambos pertence, no caso do recurso administrativo que deu ensejo ao parecer supramencionado, a parte ideal do bem deixada pelo “de cujus” deve ser inventariada e partilhada, para que seus herdeiros recebam a legítima e ao cônjuge sobrevivente seja preservada a meação, uma vez que, apenas a recorrente (cônjuge sobrevivente) figurou na doação como donatária.

A norma do parágrafo único do art. 551 do CC é de aplicação obrigatória porque pretendeu o legislador dar proteção à unidade familiar na medida que determinou a não inclusão dos bens havidos pelos cônjuges por doação no acervo hereditário deixado por aquele que falece.

Contudo, não há como negar que com a aplicação do direito de crescer o cônjuge supérstite, bem assim o condômino (quando os donatários não são casados entre si), experimenta aumento patrimonial decorrente da transmissão “causa mortis” da parte ideal do bem deixada pelo “de cujus”, o que basta para justificar o alcance da legislação tributária aplicável, que o torna sujeito passivo do tributo de transmissão, cuja competência pertence aos Estados e ao Distrito Federal.

### Antonio Herance Filho

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR



# S.O.S Português nº 70

## Prezado Leitor:

O Novo Acordo Ortográfico restringe-se à língua escrita, não afetando nenhum aspecto da língua falada.

Elaborei algumas dúvidas, como na coluna passada, objetivando esclarecer as novas regras junto com as dúvidas do dia a dia do Português.

Deixo claro, prezado amigo leitor, a necessidade de explicar a regra da dúvida, pois a intenção não é "decorar" a palavra, mas sim ter autonomia e segurança na escrita.

Espero atingir a finalidade: esclarecimento!!!

Com carinho—Renata

"Só existem dois dias no ano em que você não pode fazer nada pela sua vida: Ontem e Amanhã". (Dalai Lama)

### 1) Já foi anunciado a "nota de falecimento do trema"...

Não se usa mais o trema, sinal colocado sobre a letra u nos grupos gue, gui, que, qui.

Ex.: **Antes do Acordo: bilíngüe, cinqüenta...**

**Depois do Acordo: bilíngue, cinquenta...**

Porém, muita atenção: o trema permanece apenas nas palavras estrangeiras e em suas derivadas.

Ex.: Müller- mülleriano

Gisele Bündchen (modelo famosa e com trema!!!)

Agora, prezado amigo leitor, posso ficar **tranquila** com o esclarecimento?

### 2) A **feíura** daquela garota dificulta paquerar Pedro...

Depois do Novo Acordo, acredito que a garota não terá dificuldades na paquera!!!

**Regra Nova:** palavras paroxítonas (penúltima sílaba forte), não se usa mais o acento no i e u tônicos ("fortes") quando vierem depois de um ditongo (é a junção de vogal + semivogal ou semivogal + vogal na mesma sílaba).

Ex.: **Antes do Acordo: feiúra**

Depois do Acordo: feiura

P.S.: feiura= i é semivogal u é vogal  
fe-iu-ra (iu = mesma sílaba)

**MAS ATENÇÃO:** se a palavra for oxítona( última sílaba tônica, forte) e o i ou u estiverem em posição final ou seguido de s, o acento permanece.

Ex.: Piauí, tuiuiús...

### 3) "**Discreto**", Pedro completa 50 anos sem avisar seus amigos, parentes...

Vamos à explicação para depois comemorarmos!!!

Adjetivo é uma palavra que modifica o substantivo, indicando qualidade(homem feliz), caráter( homem mortal), modo de ser (homem discreto) ou estado( homem doente).

Advérbio é uma palavra invariável que modifica um adjetivo( muito feliz), um verbo( agir discretamente) ou outro advérbio( muito pouco), exprimindo circunstância de tempo, lugar, modo, dúvida, afirmação, negação, intensidade...

A frase anterior apresenta a palavra **discreto**, cujo significado é reservado em suas palavras e atos, prudente, recatado, modesto...(um adjetivo).

Aqui, por questões semânticas, deveria, sim, conter um advérbio, pois não é Pedro quem é discreto, e sim o modo como ele comemorou seu aniversário: discretamente.

A palavra usada teria de ser um advérbio, que modificaria o verbo comemorar, como poderia ser discretamente ou reservadamente.

Ex.: **Discretamente, Pedro completa 50 anos...**

**Reservadamente, Pedro completa 50 anos...**

Há alguns casos - raros - em que se pode usar um adjetivo no lugar de um advérbio, sem que esse perca a sua qualidade de advérbio e a palavra em questão fica invariável.

Ex.: Na propaganda de uma cerveja bastante conhecida, em que se diz a seguinte frase: "A cerveja que desce redondo". Não é a cerveja que é redonda, e sim o modo como ela desce, por isso não há a concordância entre cerveja e redondo, ou seja, por isso redondo não está no feminino; é um advérbio; não um adjetivo. (advérbio porque é o modo como a cerveja desce: redondo)

Outro exemplo: **As aves voavam baixo naquele campo**

Explicando: Não são as aves baixas, mas sim o modo como voavam. É advérbio; não adjetivo.

Prezado amigo leitor, segundo um ditado popular: quem quer viver muito precisa ter uma relação amistosa com os números!!!

Para Você Pensar:  
**Não Adianta!**  
querer tanto, tanto  
quando o querer não encontra  
o ponto de encontro!  
Maria Thereza Neves



## Renata Carone Sborgia

GRADUADA EM DIREITO E LETRAS - MESTRA USP/RP  
- PÓS-GRADUADA PELA FGV/RJ - ESPECIALISTA EM LÍNGUA PORTUGUESA - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO - MEMBRO ÍMORTAL DA ACADEMIA RIBEIRÃO/PRETANA DE EDUCAÇÃO (ARE) - MBA EM DIREITO E GESTÃO EDUCACIONAL - AUTORA DE LIVROS



**JN** Qual a sua dúvida sobre a certificação digital no mundo notarial. Escreva para o Jornal do Notário e veja sua dúvida respondida na seção AC Notarial da próxima edição. E-mail: [jornalismo@cnsbp.org.br](mailto:jornalismo@cnsbp.org.br).

## CNB-SP define calendário de entrega de Certificados Digitais

Programa de Certificação Digital dos Notários fará a entrega gratuita dos certificados digitais aos tabeliães associados e capacitará cartórios a trabalharem com o documento eletrônico.



Programa de Certificação Digital de Notários

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo

AC NOTARIAL

A partir do dia 25 abril, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) iniciará um amplo Programa de Certificação Digital para os Notários paulistas, com o início da distribuição de certificados digitais gratuitos a seus associados. Para este ano estão programadas sete edições da entrega dos certificados, que ocorrerão em Araçatuba (25 de abril), Marília (16 de maio), Sorocaba (27 de junho), Araraquara (8 de agosto), São José dos Campos (12 de setembro), Campinas (3 de outubro) e Santos (7 de novembro).

Nestas ocasiões, além da distribuição dos certificados digitais aos associados da entidade que comparecerem ao evento, serão ministradas duas palestras pelos consultores de Certificação Digital contratados pelo Colégio: “Reflexo das Leis 11.280/06 e 11.419/16 no Poder Judiciário e na atividade notarial”, que abordará a legislação do documento eletrônico inerente à atividade notarial, e “Instalações Técnicas: servindo mais clientes com menor custo”, que orientará os cartórios na preparação de suas salas para emitirem certificados digitais.

O CNB-SP destaca ainda que os certificados digitais serão distribuídos gratuitamente apenas para os notários associados que comparecerem ao evento, sendo que aqueles que não estiverem presentes terão que comprá-lo, caso venham a se interessar pelo documento eletrônico.

É importante ressaltar que o Certificado Digital em breve será necessário para acessar as Centrais de Informação do CNB-SP (CESDI, RCT-O e CEP), o Portal Extrajudicial, a DOI, além de aplicações já disponíveis pela Receita Federal.

O Programa de Certificação Digital dos Notários tem como objetivo principal dotar todos os titulares de tabelionatos de notas e principais serventuários do Estado de São Paulo de certificados digitais da Autoridade de Registro do CNB-SP (AR CNB-SP), vinculados à Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial) para que possam assinar documentos eletrônicos (que não existem em papel) com validade jurídica e se autenticar/identificar em sistemas com total segurança.

Por tratar-se de tema relativamente novo para muitos, é de extrema importância que os titulares conheçam o que é o certificado digital e o documento eletrônico (o que é, como utilizar, para que serve), para que os seus cartórios possam oferecer serviços neste formato (eletrônico) para seus clientes e usuários. Por esta razão, é de extrema importância a participação dos Notários neste programa.

“Está claro que é irreversível a migração para o formato eletrônico na documentação dos negócios jurídicos. Os notários não tem alternativa: ou são protagonistas nesse processo ou ficarão à margem. O papel a ser

desempenhado pelo Colégio Notarial de São Paulo, como representante dos notários paulistas, é justamente oferecer os meios para que seus representados estejam incluídos”, disse o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães.

“Não é o notário o responsável por fazer a identificação de pessoas?”, pergunta a consultora Patrícia Paiva. “Então, ele deve assumir a atribuição de agente de registro e fazer a identificação e validação presencial do requerente do certificado!”, responde. “E ainda: deve ser mantida com o notário a prerrogativa de conferir autenticidade e integridade de um documento, independente se ser documento em papel, eletrônico ou outro formato que venha a existir”, completou.

### Programa oferecerá vantagens aos participantes

A participação dos notários no Programa de Certificação Digital Notarial trará ainda mais benefícios aos associados do CNB-SP, como o fornecimento gratuito dos hardwares (leitoras dos certificados). Além disso, os Notários Associados que estiverem presentes terão informações sobre como se tornarem Instalações Técnicas (Its), vinculadas a AR-CNB-SP, assim que as mesmas forem autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP).

“Considero de grande importância, o cartório se tornar uma Instalação Técnica (que é o nome técnico do local onde o cidadão vai - presencialmente - emitir seu certificado digital), pois trata-se de atividade de grande similaridade com atribuições e competências exclusivas da atividade (identificação e autenticação)”, explica Patrícia. “Além disso, os cartórios devem estar preparados para atender aos clientes que querem trabalhar com documento eletrônico, pois contam com a confiabilidade da população para as atividades que envolvem o reconhecimento presencial”, completou. “Em suma: os notários devem ocupar um espaço, que lhes é de direito”.

No Brasil, para que um cidadão possua um certificado digital (que é a sua identidade no meio eletrônico) ele precisa realizar um procedimento de identificação presencial perante um agente notarial credenciado. Para garantir a autenticidade e a integridade dos documentos a sociedade se vale da fé

pública do Notário - reconhecendo firma e autenticando o documento.

Ao atuar como uma Instalação Técnica (IT), assim que autorizado pela CGJ-SP, o cartório prestará os serviços de identificação presencial dos requerentes/titulares de certificados, aprovação das solicitações de emissão de certificados da AC Notarial e entrega dos mesmos aos seus requerentes/titulares, além de solicitar revogação desses certificados quando necessário.

O processo de habilitação do cartório para atuar como IT vinculado à AC Notarial e a AR-CNB-SP, resumidamente, envolve o envio da documentação legal para formalização de contrato entre a AR e a IT, e preenchimento dos formulários necessários; escolha dos funcionários que desempenharão a função de Agente de Registro (mínimo 2 funcionários), coleta de documentação cadastral e treinamento dos mesmos; adequação do ambiente físico (instalações, mobiliário etc); adequação do ambiente lógico (equipamentos, software etc); vistoria prévia das instalações; envio da documentação à área de credenciamento de rede da AC Notarial para formação do processo para encaminhamento aos órgãos competentes e acompanhamento até a publicação no DOU do deferimento da solicitação de habilitação da IT.



*“E ainda: deve ser mantida com o notário a prerrogativa de conferir autenticidade e integridade de um documento, independente se ser documento em papel, eletrônico ou outro formato que venha a existir”  
Patrícia Paiva, consultora de Certificação Digital do CNB-SP*



## Programa de Certificação Digital dos Notários

- 1ª edição - 25 de abril - Araçatuba
- 2ª edição - 16 de maio - Marília
- 3ª edição - 27 de junho - Sorocaba
- 4ª edição - 8 de agosto - Araraquara
- 5ª edição - 12 de setembro - São José dos Campos
- 6ª edição - 3 de outubro - Campinas
- 7ª edição - 7 de novembro - Santos



“Nestas ocasiões, além da distribuição dos certificados digitais aos associados da entidade que comparecerem ao evento, serão ministradas duas palestras pelos consultores de Certificação Digital contratados pelo CNB-SP”



**ARAÇATUBA - SP**

25 de abril de 2009

**Programa de  
Certificação Digital  
de Notários**

*A evolução dos serviços  
cartorários chegou até você.*

**PROGRAMAÇÃO**

09h00	Abertura com o Presidente do CNB-SP, Dr. Ubiratan Pereira Guimarães e Delegados Regionais; <b>Recolhimento de documentação dos requerentes de Certificados Digitais.</b>
09h20	Palestra “Reflexo das Leis 11.280/06, 11.419/06 e MP 459/09 no Poder Judiciário e na atividade notarial”.
10h20	Espaço para perguntas.
10h45	Coffee-Break.
11h05	Palestra “Instalações Técnicas: servindo mais clientes com menor custo”.
12h05	Espaço para perguntas; Entrega do formulário de pré-cadastro de Instalação Técnica.
12h30	ALMOÇO.
14h00	<b>Recolhimento de documentação dos requerentes de Certificados Digitais.</b>
14h10	Apresentação do Programa PST - Parceiro de Suporte Técnico.
14h30	Apresentação sobre aplicações de certificação digital e documento eletrônico nos cartórios de notas.
15h00	Encerramento com o presidente do CNB-SP, Dr. Ubiratan Pereira Guimarães.
15h15	<b>Emissão dos Certificados Digitais;</b> Distribuição do hardware e do software Assinador e Visualizador.
18h00	FIM

O Colégio Notarial - Seção São Paulo está realizando um programa que vai modernizar e aumentar a eficiência dos Tabelionatos do estado de São Paulo. Venha conhecer o que a Certificação Digital pode fazer por você.

**No evento o CNB-SP doará um Certificado Digital por serventia, para o titular ou funcionário por este designado.**

**Não perca essa oportunidade!  
Venha fazer parte do maior movimento de modernização da história do Notariado.**

DATA	25 de abril de 2009
HORÁRIO	08h50
LOCAL	QUALITY RESORT - Araçatuba / SP
ENDEREÇO	Rod. Eliezer Montenegro Magalhães - km 58,8



Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo



**AC**

NOTARIAL

**MAIS INFORMAÇÕES**

**acnotarial@cnsb.org.br - (11) 3122.6277**

O evento realizado na regional de Araçatuba abrangerá também os cartórios das regiões de Barretos e São José do Rio Preto. O CNB-SP destaca ainda que os certificados digitais serão distribuídos gratuitamente apenas para os notários associados que comparecerem ao evento, sendo que aqueles que não estiverem presentes terão que comprá-lo, caso venham a se interessar pelo documento eletrônico. É importante ressaltar que o Certificado Digital em breve será necessário para acessar as Centrais de Informação do CNB-SP (CESDI, RCT-O e CEP), o Portal Extrajudicial, a DOI, além de aplicações já disponíveis pela Receita Federal.

Nestas ocasiões, além da distribuição dos certificados digitais aos associados da entidade que comparecerem ao evento, serão ministradas duas palestras pelos consultores de Certificação Digital contratados pelo Colégio: “Reflexo das Leis 11.280/06 e 11.419/16 no Poder Judiciário e na atividade notarial”, que abordará a legislação do documento eletrônico inerente à atividade notarial, e “Instalações Técnicas: servindo mais clientes com menor custo”, que orientará os cartórios na preparação de suas salas para emitirem certificados digitais.



**MARÍLIA - SP**  
16 de maio de 2009

**Programa de  
Certificação Digital  
de Notários**

*A evolução dos serviços  
cartorários chegou até você.*

**PROGRAMAÇÃO**

09h00	Abertura com o Presidente do CNB-SP, Dr. Ubiratan Pereira Guimarães e Delegados Regionais; <b>Recolhimento de documentação dos requerentes de Certificados Digitais.</b>
09h20	Palestra "Reflexo das Leis 11.280/06, 11.419/06 e MP 459/09 no Poder Judiciário e na atividade notarial".
10h20	Espaço para perguntas.
10h45	Coffee-Break.
11h05	Palestra "Instalações Técnicas: servindo mais clientes com menor custo".
12h05	Espaço para perguntas; Entrega do formulário de pré-cadastro de Instalação Técnica.
12h30	ALMOÇO.
14h00	<b>Recolhimento de documentação dos requerentes de Certificados Digitais.</b>
14h10	Apresentação do Programa PST - Parceiro de Suporte Técnico.
14h30	Apresentação sobre aplicações de certificação digital e documento eletrônico nos cartórios de notas.
15h00	Encerramento com o presidente do CNB-SP, Dr. Ubiratan Pereira Guimarães.
15h15	<b>Emissão dos Certificados Digitais;</b> Distribuição do hardware e do software Assinador e Visualizador.
18h00	FIM

O Colégio Notarial - Seção São Paulo está realizando um programa que vai modernizar e aumentar a eficiência dos Tabelionatos do estado de São Paulo. Venha conhecer o que a Certificação Digital pode fazer por você.

**No evento o CNB-SP doará um Certificado Digital por serventia, para o titular ou funcionário por este designado.**

*Não perca essa oportunidade!*

*Venha fazer parte do maior movimento de modernização da história do Notariado.*

DATA	16 de maio de 2009
HORÁRIO	08h50
LOCAL	Anfiteatro da Ciesp - Marília / SP
ENDEREÇO	Rua Araraquara,315 - Tel.: 2105-3366 (Alves Hotel)

**MAIS INFORMAÇÕES**

**acnotarial@cnsb.org.br - (11) 3122.6277**



*"Nestas ocasiões, além da distribuição dos certificados digitais aos associados da entidade que comparecerem ao evento, serão ministradas duas palestras pelos consultores de Certificação Digital contratados pelo CNB-SP"*

O evento realizado na regional de Araçatuba abrangerá também os cartórios das regiões de Barretos e São José do Rio Preto. O CNB-SP destaca ainda que os certificados digitais serão distribuídos gratuitamente apenas para os notários associados que comparecerem ao evento, sendo que aqueles que não estiverem presentes terão que comprá-lo, caso venham a se interessar pelo documento eletrônico. É importante ressaltar que o Certificado Digital em breve será necessário para acessar as Centrais de Informação do CNB-SP (CESDI, RCT-O e CEP), o Portal Extrajudicial, a DOI, além de aplicações já disponíveis pela Receita Federal.

Nestas ocasiões, além da distribuição dos certificados digitais aos associados da entidade que comparecerem ao evento, serão ministradas duas palestras pelos consultores de Certificação Digital contratados pelo Colégio: "Reflexo das Leis 11.280/06 e 11.419/16 no Poder Judiciário e na atividade notarial", que abordará a legislação do documento eletrônico inerente à atividade notarial, e "Instalações Técnicas: servindo mais clientes com menor custo", que orientará os cartórios na preparação de suas salas para emitirem certificados digitais.

# Programa Parceiro do Suporte Técnico Credenciado

**Empresas parceiras atuarão na criação, manutenção e prestação de serviços ligados à certificação digital e documento eletrônico**

Em uma ação conjunta fomentada pela ICP-Brasil, Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen-SP) e a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR) receberam mais de 15 representantes das principais empresas prestadoras de serviços de TI para cartórios do Estado de São Paulo, com o objetivo de apresentar o Programa Parceiro do Suporte Técnico.

O Programa Parceiro do Suporte Técnico é uma parceria entre as ACs (ACBR e AC Notarial) com as empresas prestadoras de serviços de TI em cartórios, para a criação de uma rede de atendimento aos Tabelionatos de Notas e Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo e consiste na criação e manutenção de infra-estrutura de suporte técnico com abrangência nacional, por meio de parceiros estratégicos que prestem serviços in loco e de help-desk ligados às atividades de Certificação Digital e Documento Eletrônico.

O presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães que esteve presente ao evento, falou sobre a importância da parceria com as empresas prestadoras de serviços. "Contamos com a simbiose entre vocês parceiros e o CNB-SP para assim aculturar os associados do Estado sobre a importância da certificação digital", destacou.

Durante o evento os representantes das empresas participantes tiraram suas dúvidas a respeito do Programa e apresentaram também suas idéias para o sucesso da parceria. "Os profissionais que estiveram aqui sabem exatamente qual a necessidade técnica dos cartórios. Tê-los como parceiros trará agilidade aos processos de credenciamento das ITs", explicou Raphael de Oliveira Queiroz, responsável operacional da AR CNB-SP.

Segundo a consultora Patrícia Paiva o programa foi muito bem recebido pelas empresas presentes, que se mostraram favoráveis à adesão ao programa. "Esta é uma grande



*O presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, participou do lançamento do programa, realizado na sede da entidade*

oportunidade para os desenvolvedores para cartórios aprimorarem sua prestação de serviços e apoiarem os esforços das entidades representativas em torno da modernização e atualização das atividades dos cartórios", completou Patrícia.

As empresas parceiras serão identificadas por um selo de referência e estarão listadas no site [www.acnotarial.org.br](http://www.acnotarial.org.br). Três empresas já aderiram ao programa como Parceiro de Suporte Técnico, sendo que a primeira foi a Escriba, na categoria OURO. Também aderiram as empresas desenvolvedoras e-tab, igualmente enquadrada na categoria OURO, assim como a Argon, na categoria PRATA.

Todos os parceiros receberão em primeira mão as informações sobre os princípios, normas e regras de uso do documento eletrônico, conforme determinam as Leis 11.280/06 e 11.419/06, bem como as Medidas Provisórias 2.200-2/01 e 459/09.. Para mais informações sobre o Programa Parceiro do Suporte Técnico entre em contato com Patrícia Paiva no e-mail: [patricia@brasil.com.br](mailto:patricia@brasil.com.br)

*Prestadores de serviço de informática participam do lançamento do programa Parceiro do Suporte Técnico*



# Programa de Certificação Notarial

Programa percorrerá sete regiões do Estado neste ano e doará certificados digitais aos associados da entidade



*Membros da Diretoria do CNB-SP e Delegados Regionais de todo o Estado participaram de encontro na sede da entidade para debater a certificação digital*

No dia 30 de março, a diretoria executiva do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) e os Delegados Regionais da entidade, reuniram-se na sede do CNB-SP, para acompanhar a apresentação do Programa de Certificação Digital para Notários, que disponibilizará o certificado digital para os notários associados ao Colégio em todo o Estado.

O programa terá sete edições, sendo que a primeira ocorrerá na regional de Araçatuba, no próximo dia 25 de abril. "O Notariado, historicamente, tem acompanhado toda evolução tecnológica relativa ao armazenamento e manejo da informação e da identificação pessoal dos usuários de seus serviços", disse o Delegado Regional de Araçatuba, Marco Antonio Greco Bortz. "Os notários tem feito esforços para integração de seus sistemas às novas tecnologias com o objetivo de assistir aos usuários de seus serviços, outorgando maior celeridade e segurança nos atos e negócios jurídicos privados, completou Bortz.

O Delegado Regional de Araçatuba disse ainda que "a capilaridade da rede notarial, sempre próxima aos usuários, mesmo das pequenas cidades, vai levar a certificação digital ao alcance de todos os cidadãos no Estado de São Paulo, democratizando o acesso à novel tecnologia".

Em todas as edições do Programa de Certificação Digital para Notários, tabeliães associados receberão gratuitamente um Certificado Digital da AC Notarial com o software Assinador e Visualizador de Documentos Eletrônicos padrão ICP-Brasil.

"Considerarei a iniciativa do Colégio Notarial muito positiva e uma ótima oportunidade para participar aos diretores e delegados regionais as ações previstas para o Programa de Certificação Digital dos Notários de São Paulo. Os tabeliães presentes receberam com entusiasmo a notícia de que o Colégio Notarial disponibilizará a todos os tabelionatos

associados o acesso ao certificado digital da AC Notarial, sem custo", disse a consultora da AC Notarial, Patrícia Paiva.

Durante o programa, tabeliães e seus prepostos receberão informações que os ajudarão na implantação da Instalação Técnica (Its), assim que autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-SP), em seu cartório, além da indicação de quais serviços poderão ser utilizados por meio do Certificado Digital. "Nos eventos, os participantes terão a oportunidade de conhecer as aplicações para uso dos certificados no seu relacionamento com o CNB-SP, com o Portal Extrajudicial e com a Receita Federal", explicou Patrícia.

Segundo Daniel Araújo Corrêa, Delegado Regional de Campinas, a iniciativa do CNB-SP em divulgar a Certificação Digital é de fundamental importância, pois em breve haverá a abertura aos Tabelionatos para que ofereçam ao público serviços no mundo digital. "É importante também que seja levado ao conhecimento de todos através das Regionais o que acontece de novidade na nossa classe, para que todos possam estar atentos e preparados para eventuais mudanças, tal como a chegada da Certificação Digital", enfatizou.

*O presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, e a consultora Patrícia Paiva debatem o documento digital em São Paulo*



*"É importante também que seja levado ao conhecimento de todos através das Regionais o que acontece de novidade na nossa classe, para que todos possam estar atentos e preparados para eventuais mudanças, tal como a chegada da Certificação Digital", Daniel Araújo Corrêa, Delegado Regional de Campinas*

“O segmento notarial já possui a expertise na questão documental no meio físico e tem o respaldo dos requisitos legais e jurídicos para atuar na vanguarda do documento eletrônico”, Paulo Roberto Gaiger Ferreira  
Diretor de Infraestrutura de Documento Eletrônico do CNB-SP

# CNB-SP e ITI desenvolverão Assinador Digital em parceria

Software implementará características de universalidade, operacionalidade e economicidade ao documento eletrônico



O presidente do ITI, Renato Martini (centro), ao lado do presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, e de Paulo Roberto Gaiger Ferreira, Diretor de Infraestrutura de Documento Eletrônico

**Brasília (DF)** - “O acordo que assinamos será de vital importância para o desenvolvimento da certificação digital no Brasil, além de ser referência para os diversos segmentos da sociedade brasileira”. Com esta definição o presidente do Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), Renato Martini celebrou o acordo firmado No dia 2 de abril, em Brasília-DF, entre o instituto e o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) para o desenvolvimento do Assinador Digital de Referência do Padrão Brasileiro de Assinatura, que contará com todas as cinco políticas de assinatura normatizadas pela ICP-Brasil.

O convênio, celebrado na sede do ITI, contou com a presença do presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, do diretor de Infraestrutura de Documento Eletrônico do CNB-SP, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, do consultor de certificação digital do CNB-SP e presidente da Câmara e-net, Manuel Matos, do diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas da ICP-Brasil, Ruy Ramos, além do presidente do ITI. “Tenho dito aos notários que temos que ser protagonistas desta transformação tecnológica que é a passagem do documento físico para o

meio digital e agradeço ao ITI a oportunidade de participar desta ação inovadora”, disse o presidente do CNB-SP.

Segundo Martini, a participação do segmento notarial no processo da certificação digital tem se tornado estratégica para o órgão, responsável por toda a política de implantação do documento digital no País. “Este segmento tem tido invejável participação no processo da certificação digital no País, inclusive na parte tecnológica, o que demonstra a posição de vanguarda da área na questão do documento eletrônico”, enfatizou. “O segmento notarial já possui a expertise na questão documental no meio físico e tem o respaldo dos requisitos legais e jurídicos para atuar na vanguarda do documento eletrônico”, completou Ferreira.

Aliar o desenvolvimento tecnológico com a necessidade da manutenção de segurança jurídica das transações no mundo eletrônico tem sido, segundo Martini, uma preocupação do ITI. “Não queremos implantar o documento eletrônico passando por cima das normas jurídicas ou causando insegurança aos processos, por isso, se faz ainda mais importante a presença deste segmento

*Convênio permitirá o desenvolvimento de um software de assinador digital de referência nacional*



*Convênio é mais uma inserção do CNB-SP dentro da normatização do documento digital no País*



notarial, encarregado de conferir segurança jurídica às transações, no processo digital brasileiro que, como mais esta iniciativa, se torna referência até mundial na área”, disse.

Segundo o presidente da Câmara e-net, Manuel Matos, o convênio “possibilitará a prestação do serviço público notarial delegado de modo eletrônico e menos custoso, além de implementar características como universalidade de acesso, fácil e intuitiva operacionalidade, economicidade ao documento eletrônico”. Ainda segundo Matos, “ambos poderiam desenvolver o assinador sozinhos, mas a parceria

tornará o assinador brasileiro de referência um verdadeiro marco para todos os segmentos que atuam no mundo digital”.

O Assinador Digital de Referência visa a demonstrar o uso e a aplicabilidade prática do conjunto normativo do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, representando pelos seguintes normativos: DOC-ICP-15 (Visão Geral sobre Assinaturas Digitais na ICP-Brasil), DOC-ICP-15.01 (Requisitos Mínimos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil), DOC-ICP-15.02 (Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil), e DOC-ICP-15.03 (Requisitos Mínimos para Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil).



*O presidente do ITI, Renato Martini, e o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães assinam convênio em Brasília-DF*

*“O acordo que assinamos será de vital importância para o desenvolvimento da certificação digital no Brasil, além de ser referência para os diversos segmentos da sociedade brasileira”  
Renato Martini, presidente do ITI*

“Muitas pessoas procuram, retornam e trazem novas gerações ao cartório, devido à confiança e credibilidade oferecida em cada prestação de serviço; assim a função de notário se fortalece com a confiança e excelência nos serviços prestados”

# Profissão Tabelião

Jussara Citroni Modaneze, 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo

## Jornal do Notário - Como foi a sua escolha pela profissão de Notário?

**Jussara Citroni Modaneze** - Iniciei minha carreira jurídica com o curso de Direito em 1996 e durante todo o período da faculdade trabalhei em um escritório de advocacia. Assim que conclui a faculdade, incentivada por uma amiga, prestei meu primeiro concurso público com o exame da OAB. Fui aprovada na OAB e me inscrevi no convênio OAB/PGE para prestação de assistência jurídica à população carente; onde permaneci durante quatro anos, período em me dediquei aos estudos me preparando para os concursos públicos. Após 13 tentativas, fui aprovada em dois concursos, o 3º Concurso para cartórios de Notas e Protesto, e o da magistratura. Atuei por alguns meses como juíza, e nesse mesmo período, conversando com algumas pessoas da área e visitando alguns cartórios, pude conhecer melhor a profissão de tabelião. Diante da experiência como advogada e tendo a oportunidade de conhecer melhor a atividade notarial e a magistratura, pude decidir com maior segurança qual carreira seguir.

## Jornal do Notário - Como foi o início de seu trabalho no 17º Tabelionato de Notas?

**Jussara Citroni Modaneze** - No dia 17 de maio de 2005, então com 28 anos de idade, fiz minha escolha e assumi o 17º Tabelião de Notas. Às vezes as pessoas me perguntavam: “o cartório é do seu pai?”... Meu pai era pedreiro, minha mãe foi costureira e nós morávamos no interior... Ser titular de um cartório era algo que nem sonhávamos... Quando fiz minha escolha, meu pai não estava mais fisicamente entre nós, minha mãe e meu namorado sempre me apoiaram, e meu irmão, formado em administração de empresas e atuando na área, deu o principal apoio, minutos antes da escolha disse: “vai que eu vou com você!”. Ao conhecimento jurídico agreguei o saber empírico e imprescindível do meu ex-substituto Ricardo Alexis Machado Castanho de Almeida e dos escreventes, que compõe, juntamente com os auxiliares, o 17º Tabelião de Notas, o qual tenho orgulho de representar. A todos presto meus sinceros agradecimentos. Fiz a escolha certa: ser Tabeliã! Amo o que faço! Tenho como reconhecimento e fruto de minha trajetória, o convite para compor a Banca Examinadora do 5º Concurso para Cartórios, sendo a maior prova do esforço, idoneidade e transparência do meu trabalho. Agradeço as oportunidades e todas as pessoas que sempre me apoiaram e me incentivaram para que eu viesse a escolher e desenvolver a atividade de notário.

## Jornal do Notário - Como vê a função do Tabelião atualmente?

**Jussara Citroni Modaneze** - O Notário sempre teve um papel importante na sociedade, autenticando fatos e dando fé pública as manifestações de vontade e negócios jurídicos. O trabalho



## Ficha Técnica

Data Instalação: 11/09/1940  
Nome Oficial: 17º Tabelião de Notas  
Endereço: Praça da Liberdade, 84/86 - Metrô Liberdade  
Nome da Titular: Jussara Citroni Modaneze  
Nome do Substituto: José Luiz Modaneze Junior  
Telefax: (11) 3291-2500  
URL: <http://www.17tabeliao.com.br>  
e-mail: [contato@17tabeliao.com.br](mailto:contato@17tabeliao.com.br)



do notário será cada vez mais valorizado se praticado com responsabilidade, conhecimento jurídico e simpatia. Muitas pessoas procuram, retornam e trazem novas gerações ao cartório, devido à confiança e credibilidade oferecida em cada prestação de serviço; assim a função de notário se fortalece com a confiança e excelência nos serviços prestados.

#### Jornal do Notário - Como a senhora avalia as novas atribuições dos Notários?

**Jussara Citroni Modaneze** - A possibilidade de lavrar escrituras de separação, divórcio e inventário nos cartórios foi muito importante para a sociedade e para a valorização do notário. Além de o procedimento ter se tornado mais célere, o fato de apenas uma pessoa - o tabelião ou o escrevente, acompanhar todo esse procedimento (em contrapartida ao fórum, onde nem sempre o mesmo juiz processa e julga) esse cuidado gera segurança e confiança para as partes, nessas situações delicadas que envolvem família e sentimentos. Além dessas escrituras, destaco também a ata notarial (peça prática do meu concurso), que infelizmente é pouco conhecida e utilizada na atividade forense. Ao autenticar e constatar fatos e acontecimentos o notário presta um importante serviço às partes e ao Poder Judiciário. O conteúdo de uma página da internet ou um imóvel destruído e desocupado pelo locatário, são autenticados e anexados aos autos, prontos para julgamento, sem que seja necessária a contra-prova. Acredito que as atribuições do notário precisam ser mais conhecidas e divulgadas, para que a sociedade se beneficie da celeridade e segurança proporcionadas.

#### Jornal do Notário - Quais foram as principais mudanças realizadas na serventia após sua entrada?

**Jussara Citroni Modaneze** - Desde que assumimos o 17º Tabelionato de Notas sempre dirigimos nossos esforços para um bom relacionamento entre todos. Simpatia e respeito são palavras chaves, tanto entre aqueles que aqui trabalham, quanto com o usuário, inclusive aquele que entra apenas uma vez para autenticar um documento. Quanto ao imóvel, pintamos, reformamos, adaptamos o prédio para portadores de necessidades especiais, trocamos alguns móveis e equipamentos, redefinimos os espaços dos setores, inclusive criando uma sala exclusiva e com isolamento acústico para o setor de conferência das escrituras. Quanto à organização interna, redefinimos procedimentos e implantamos uma hierarquia em cada setor, visando aprimorar a qualidade na prestação dos serviços; também realizamos reuniões com escreventes, responsáveis pelos setores e auxiliares, para discutir assuntos e temas importantes à nossa atividade, sejam jurídicos e/ou operacionais.

#### Jornal do Notário - Como tem sido sua relação com o CNB-SP ao longo da carreira?

**Jussara Citroni Modaneze** - Durante os 4 anos de atividade como Tabelião, sempre participei das reuniões e eventos do

CNB, sendo membro da Diretoria. O contato e a troca de experiências com outros tabeliães é muito importante para o aprimoramento da prestação de nossos serviços. Uma entidade de classe forte divulga, valoriza e auxilia na criação e manutenção de nossas atividades.

#### Jornal do Notário - O que a senhora achou da criação das 16 regionais para descentralizar a administração do CNB-SP?

**Jussara Citroni Modaneze** - Essa iniciativa é muito importante para a classe, principalmente para os cartórios que estão mais distantes da Capital. Apesar de o Colégio ter o costume de fazer mensalmente as reuniões de associados, fica difícil para alguns colegas que estão em regiões mais distantes virem até a Capital. Essas regionais, além de promoverem os cursos e essas reuniões, são de suma importância para que os colegas da região fiquem mais integrados e assim sejam unificados os entendimentos, procedimentos e a maneira de trabalhar para que não haja divergências entre os cartórios e eventualmente confusão entre usuários. Por isso, sem dúvidas a iniciativa do CNB é louvável pois é uma forma de unir mais os Notários de todo o Estado.

#### Jornal do Notário - Quais suas impressões sobre o novo site do CNB-SP e a reformulação do Jornal do Notário em 2009?

**Jussara Citroni Modaneze** - Essas novas configurações dos nossos veículos de comunicação são muito importantes. Hoje no site, por exemplo, é muito mais fácil de encontrar as informações, pois agora estão dispostas de maneira mais dinâmica. Quando estudei para o concurso era muito difícil conseguir material sobre cartórios, para estudar, não havia um local com informações condensadas. E hoje não, no site estão as palestras divulgadas e suas devidas conclusões e além de constar também no Jornal do Notário. Há ainda a possibilidade de busca, pela população, por meio da CESDI, on-line, de escrituras de arrolamento, isso trás uma boa imagem dos cartórios para o público, pois nós fazemos as escrituras e temos que dar publicidade aos atos que praticamos. Toda a vez que lavro um testamento explico para o usuário que informarei ao Colégio Notarial, assim ninguém irá esconder o testamento dele.

Racionalize seus gastos,  
utilize as melhores  
soluções do mercado.

A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos voltados ao setor cartorário, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY  
MOORE**

www.rrdmoore.com.br | 0800 . 77 . 14 . 989

“Fiz a escolha certa: ser Tabelião! Amo o que faço! Tenho como reconhecimento e fruto de minha trajetória, o convite para compor a Banca Examinadora do 5º Concurso para cartórios”

19



“Ao autenticar e constatar fatos e acontecimentos o notário presta um importante serviço às partes e ao Poder Judiciário”  
Jusara Citroni Modaneze, 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo

## 17º Tabelionato de Notas de São Paulo Quadro a Quadro



Setor de escrituras do 17º Tabelionato de Notas da Capital



Recepção e arquivo, uma vista geral das instalações do 17º Tabelião de Notas da Capital



Área de reconhecimento de firmas e atendimento ao público na entrada do Tabelionato, com cadeiras confortáveis para a espera, além de quadro de senhas eletrônico



Romeu Licco, um dos funcionários mais antigos do 17º Tabelião de Notas da Capital e o Tabelião Substituto José Luiz Modaneze Junior, responsável pela administração do Cartório



A tabeliã Jusara Citroni Modaneze e o Tabelião Substituto José Luiz Modaneze Junior



Escreventes em área de atendimento ao público com hora marcada para escrituras



Funcionários das áreas de conferência e administrativa



# Sinônimo de modernidade e conforto na Liberdade

## Capacitação dos funcionários e comodidade à serviço da população são destaques no 17º Tabelionato de Notas da Capital

Localizado em uma das áreas mais visitadas da cidade de São Paulo, o famoso bairro da Liberdade, o 17º Tabelião de Notas atende a população e empresas com muita dedicação e atenção. “Entendemos que cada ato formalizado conosco é de grande importância para as partes e muitas vezes uma conquista: Não é raro fotografarem o momento da assinatura como forma de recordação: em uma destas situações que tratava da aquisição de um imóvel, onde seria construída a sede de uma entidade religiosa, além das fotos, trouxeram salgadinho, bolo e refrigerante e convidaram todos os funcionários para participar da comemoração que foi realizada na mesma mesa onde a escritura foi lavrada”, comenta Jussara Citroni Modaneze, 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo.

As instalações do 17º Tabelião de Notas da Capital surpreendem pela funcionalidade e praticidade. Em um primeiro ambiente os usuários aguardam o atendimento pelos serviços de reconhecimentos de firmas e autenticações em uma sala de espera confortável, com TV e painel de senhas eletrônico. Ato esses que possuem grande volume diário e que são rapidamente atendidos. Idosos e portadores de

necessidades especiais recebem atendimento diferenciado.

São mais de 45 funcionários periodicamente treinados para prestar serviços de qualidade à população e que contam com grupos de estudos em busca de aperfeiçoamento jurídico visando sempre a melhor capacitação de todos os prepostos.

“Quando a Lei 11.441/07 entrou em vigor, realizamos com muita frequência os grupos de estudos ministrados por mim além de participamos de cursos e palestras” disse a Tabeliã.

A Tabeliã também preparou sala adequada para a lavratura de escrituras da lei 11.441/07, conforme solicita a própria lei

No segundo ambiente, em um salão, está localizado o setor de procuração, onde também são lavradas as escrituras previamente agendadas com os escreventes autorizados. Toda a administração do 17º Tabelião de Notas fica a cargo do substituto, José Luiz Modaneze Junior, que atualmente aprimora seus conhecimentos, visando a constante melhoria do cartório, cursando pós-graduação em administração de empresas na Fundação Getúlio Vargas.



A fachada do 17º Tabelionato de Notas, localizado no bairro da Liberdade, na região central da Capital Paulista

*“Simpatia e respeito são palavras chaves, tanto entre aqueles que aqui trabalham, quanto com o usuário, inclusive aquele que entra apenas uma vez para autenticar um documento”*

*Jussara Citroni Modaneze, 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo*



# Curso sobre a Lei 11.441/07 na regional de Araçatuba

Evento contou com a participação de mais de 130 pessoas, inclusive alunos das faculdades de Direito da região, e debateu aspectos jurídicos e tributários da nova legislação.



*Público lotou o auditório do hotel Mariá, na cidade de Araçatuba, no primeiro dos nove cursos que serão levados pelo CNB-SP ao interior do Estado*

**Araçatuba (SP)** - Contando com a presença de mais de 130 participantes, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) iniciou no dia 21 de março uma nova fase em sua administração, voltada à capacitação e integração dos notários de todas as regiões do Estado de São Paulo, com o objetivo de difundir o conhecimento da atividade notarial e o aperfeiçoamento da prestação de serviços à população.

Coordenado pelo Delegado Regional Marco Antonio Grego Bortz, o CNB-SP realizou no hotel Mariá, na cidade de Araçatuba, o primeiro, dos nove cursos já agendados pela entidade, intitulado “Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários”, que visa debater os pontos polêmicos da nova legislação, assim como difundir o conhecimento pela nova prática que vem beneficiando a população em todo o Brasil. A terceira edição



*O Delegado Regional de Araçatuba, Marco Antonio Greco Bortz (dir.) e o delegado assistente, Róbson de Alvarenga (no detalhe), que coordenaram o evento*



*Auditório lotado acompanha debates sobre a Lei 11.441/07, que atraiu mais de 33 cidades à Araçatuba*



do curso já está agendada para o dia 25 de abril e suas inscrições já estão abertas no site do CNB-SP ([www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)).

Além da grande presença de notários da região - mais de 30 cidades estiveram representadas no encontro - o curso promovido pelo CNB-SP contou com a participação de estudantes de quatro universidades da região - Toledo, UniSalesiano, Unip e Adamantina -, além de representantes das seccionais Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

"Eu acho que este curso superou nossas expectativas em todos os aspectos", disse Bortz ao final do encontro. "Mesmo sendo o primeiro do CNB-SP na região tivemos o auditório completamente tomado, a participação de estudantes, membros da fazenda do Estado de São Paulo, advogados e colegas tabeliães de muitas cidades que compõe a região", continuou o Delegado Regional. "O Colégio Notarial, por sua Diretoria, acertou em cheio em trazer para o interior estes debates e o resultado pode ser visto por todos", concluiu Bortz.

Presente ao encontro, o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, destacou a participação do público, que lotou o auditório do hotel Mariá. "Foi maravilhosa a presença de vários notários da região, o que demonstra que o caminho que iniciamos com as regionais está correto", disse. "Trazer para o interior do



*A palestrante Karin Rick Rosa, que tratou dos temas jurídicos relacionados à Lei 11.441/07 no evento de Araçatuba*



*Notários de muitos municípios da região de Araçatuba estiveram presentes no evento promovido pelo CNB-SP na região*

*"O CNB-SP está trazendo para o interior, conhecimento e aperfeiçoamento, ainda mais aqui, que é uma região carente deste tipo de iniciativa"*  
*Carlos Renato Soares, Tabelião de Notas do Município de Ilha Solteira*



*“Com esta iniciativa o CNB-SP demonstra sua preocupação com os notários do interior, sua responsabilidade de promover e difundir o conhecimento da atividade notarial”  
Mateus Brandão Machado, Vice Presidente do CNB-SP*



*O Delegado Regional de Araçatuba, Marco Antônio Greco Bortz, Tabelião de Mirandópolis*

Estado as discussões que antes eram feitas somente na Capital tornará o Colégio Notarial presente na vida dos notários de todo o Estado e integrará ainda mais nossa atividade”, afirmou o presidente, que durante o evento conclamou a participação dos associados nas iniciativas da entidade e também fez um breve resumo das últimas ações do CNB-SP.

Um dos idealizadores do projeto das regionais e dos cursos que foram organizados pelo CNB-SP para este ano, o vice-presidente da entidade, Mateus Brandão Machado, destacou o novo foco do Colégio Notarial. “Mesmo que viéssemos aqui e que tivéssemos apenas 30 participantes, meu ânimo pela difusão dos cursos nas regionais ainda assim permanecerá”, iniciou. “Imagine depois de ver um auditório como este, lotado e participativo”, afirmou. “Com esta iniciativa o CNB-SP demonstra sua preocupação com os notários do interior, sua responsabilidade de promover e difundir o conhecimento da atividade notarial e que este é o caminho para a completa integração regional dos tabeliães do Estado de São Paulo”, concluiu.

#### **Notários da região destacam iniciativa dos cursos regionais**

Ao todo 33 cidades da região de Araçatuba, totalizando 134 pessoas, participaram deste primeiro curso promovido pelo CNB-SP após a criação das Delegacias Regionais. Muitos tabeliães estiveram presentes ao evento e destacaram a importância de contar com a participação da entidade no debate sobre a atividade notarial também no interior do Estado de São Paulo.

“O curso foi espetacular, com palestrantes de alto nível, que falaram de assuntos gerais e também de pontos polêmicos com extrema facilidade, ajudando, e muito, nós aqui do interior na prática do dia a dia no cartório”, disse o Tabelião do município de Glicério, Paulo Henrique Chacon. “O CNB-SP está trazendo para o interior, conhecimento e aperfeiçoamento, ainda mais aqui, que é uma região carente deste tipo de iniciativa. Foi um curso brilhante e que nos ajudará muito no dia a dia”, disse o Tabelião de Ilha Solteira, Carlos Renato Soares.

“Eu era uma crítica ferrenha, no bom sentido, da necessidade de se trazer cursos de aperfeiçoamento para o interior do Estado”, disse a 1ª Tabeliã de Notas do município de Birigui, Creusa Aparecida Romancine. “Em nosso cartório, fazemos cursos e discussões constantes para aperfeiçoarmos o trabalho, inclusive sobre a Lei 11.441/07, mas eu não podia deixar de vir com meus funcionários neste curso do Colégio Notarial que tanto cobrei ao longo deste tempo”, comemorou.

Para o Tabelião do município de Pereira Barreto, Marcos Leovegildo Alves, a promoção do curso sobre a Lei 11.441/07 na região fará com que os novos serviços sejam ainda mais divulgados nas cidades. “Vou procurar os advogados da cidade e vou apresentá-los os benefícios desta Lei para seus clientes, até fazendo palestras de esclarecimento sobre o que pode e o que não pode ser feito”, disse. “Queria ainda parabenizar o CNB-SP por trazer não só estes palestrantes de alto nível para a região, com também pela distribuição destas cartilhas, que facilitarão muito a divulgação desta Lei nas cidades”.





*A mesa que coordenou os trabalhos do curso promovido pelo CNB-SP na regional de Araçatuba*

Participaram desta primeira edição do curso sobre a Lei 11.441/07, notários e prepostos dos municípios de Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhadava, Bauru, Birigui, Botucatu, Floreal, Flórida Paulista, Guararapes, Ilha Solteira, Lavinia, Lucélia, Luz-MG, Mirandópolis, Mogi das Cruzes, Nova Lusitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Planalto, Suzanápolis, Turiúba, Valparaíso, Bilac, São João de Iracema, General Salgado, Auriflâma, Nhandeara, Buritama, Nova Castilho, Barbosa, Glicério e Palmeira d'Oeste.

#### **Evento marca aproximação entre notários e mundo acadêmico**

Levar a atividade notarial para dentro do mundo acadêmico como forma de apresentar aos professores e estudantes a real função do notário na sociedade, contribuindo para que estabeleça uma nova visão da atividade por aqueles que em pouco tempo chegarão ao mercado de trabalho, foi uma das metas traçadas pela atual gestão do CNB-SP e que encontrou no evento de Araçatuba amplo respaldo da comunidade jurídica da região.

Quatro instituições universitárias enviaram professores ou alunos ao evento realizado pelo CNB-SP, fruto de um trabalho minucioso dos Delegados Regionais, Marco Antonio Greco Bortz e Róbson de Alvarenga, que estiveram nas faculdades Unip, Adamantina, Toledo e UniSalesiano divulgando o curso e apresentando a função notarial aos professores e estudantes. "Foi corrido, mas valeu a pena, pois é uma iniciativa importante demais para o futuro da nossa atividade, já ali estão os novos advogados, promotores, juízes, que em pouco tempo chegarão ao mercado de trabalho, com uma visão correta da nossa atividade, sem preconceitos, conhecendo a função notarial como uma atividade que distribui segurança e previne litígios", disse o Tabelião de Buritama, Róbson de Alvarenga, que também é Delegado Regional da região.

"Fiquei impressionado com o alto nível das palestras e do conhecimento por parte dos palestrantes dos assuntos em discussão", disse o coordenador do curso de Direito da Universidade UniSalesiano, Helton Laurindo Simoceli. "Dentro da universidade, a atividade é pouco conhecida pelos estudantes e fiquei bastante estimulado a criar e levar um módulo da atividade notarial para dentro da faculdade, tornando-a conhecida pelos alunos, que passarão a conhecer um novo nicho de atuação para seu futuro profissional".

Também presente ao encontro, o delegado da Fazenda do Estado, em Araçatuba, Gervasio Antonio Consolato, destacou a atuação do órgão no atendimento às demandas dos tabelionatos. "Temos feito todo o possível para melhor atender os tabelionatos nestas questões dos inventários e, depois do



*Antonio Herance Filho abordou os aspectos da Lei 11.441/07 relacionados ao ITCMD*

*"Foi maravilhosa a presença de vários notários da região, o que demonstra que o caminho que iniciamos com as regionais está correto"*  
*Ubiratan Pereira Guimarães, Presidente do CNB-SP*



“Com esta iniciativa o CNB-SP demonstra sua preocupação com os notários do interior, sua responsabilidade de promover e difundir o conhecimento da atividade notarial”  
Marco Antônio Greco Bortz, Delegado Regional de Araçatuba



Rubens Harumy Kamoi falou sobre o ITBI aplicado às escrituras de separações, divórcios e inventários



José Carlos Martins debateu aspectos da DOI e o Imposto de Renda sobre ganhos de Capital

que assisti aqui, tenham certeza que faremos ainda mais para que a efetividade da Lei seja alcançada”, afirmou.

#### Curso debate aspectos jurídicos e tributários da nova Lei

Encarregado de iniciar o evento promovido pelo CNB-SP, o Delegado Regional Marco Antonio Greco Bortz, cumprimentou todos os presentes e formou a mesa de abertura do encontro, que contou com o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, o vice-presidente da entidade, Mateus Brandão Machado, os delegados regionais Marco Antonio Greco Bortz e Róbson de Alvarenga, os palestrantes Karin Rick Rosa e Antonio Herance Filho, o coordenador do curso de Direito da Universidade UniSalesiano, Helton Laurindo Simoceli, o delegado da Fazenda do Estado, em Araçatuba, Gervasio Antonio Consolato e o presidente da seccional de Mirandópolis da OAB, Altair Alécio Dejavitte.

Abrindo as palestras do dia, coube a Dra. Karin Rick Rosa abordar os aspectos jurídicos da Lei 11.441/07, que há dois anos traz facilidades aos usuários que pretendem realizar atos consensuais de separações, divórcios, inventários e partilhas. Em sua apresentação destacou as questões da competência notarial, os objetivos da Lei 11.441/07 - agilizar o trâmite, desafogar o Judiciário e reduzir custos para o cidadão -, a regulamentação da nova lei, as questões envolvendo a presença e participação do advogado, finalizando com as questões práticas e polêmicas dos atos de inventário e partilha e de separações e divórcios.

Ao final de sua apresentação foram sorteados pelo CNB-SP e pelo Grupo Serac, três exemplares do livro "Escrituras Públicas - Separação, Divórcio, Inventário e Partilha Consensuais - Análise Civil, processual civil, tributária e notarial". Os tabelionatos participantes do curso também receberam exemplares da cartilha "Separações, Divórcios e Inventários no cartório", distribuídos pelo CNB-SP.

Após um breve intervalo, os participantes passaram a presenciar três apresentações sobre os aspectos tributários da Lei 11.441/07. Abrindo a série de palestras da segunda parte do curso, Antonio Herance Filho trouxe as discussões a respeito do ITCMD, passando pelas discussões a respeito do imposto no ordenamento jurídico anterior à Lei 11.441/07, o ITCMD na Constituição Federal, a vigência da Legislação Tributária, o ITCMD na legislação paulista, questões de isenções, base de cálculo do imposto, prazo para recolhimento e o debate sobre situações especiais, como renúncia e contrato de doação.

Em seguida, Rubens Harumy Kamoi debateu as questões do ITBI, como a previsão constitucional do imposto, momento da transmissão do bem imóvel, dissolução da sociedade conjugal e incidência do ITBI sobre o excesso de meação, considerando apenas o conjunto de bens. Último palestrante do evento, José Carlos Martins debateu aspectos da DOI e o Imposto de Renda sobre ganhos de Capital, a incidência sobre as escrituras de inventários, partilhas, divórcios e separações, a obrigatoriedade por parte do tabelionato de prestar as informações, responsabilidade e definição de ganho.



# CNB-SP promove curso sobre a Lei 11.441/07 em Santos

Santos receberá no próximo dia 09.05 a terceira edição do inovador curso do CNB-SP. Não perca tempo e faça já a sua inscrição. Vagas limitadas!

O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) realizará no próximo dia 9 de maio, na cidade de Santos, a 3ª edição do curso "Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários". Coordenado pelos Delegados Regionais, José Henrique do Nascimento e Tarcísio Alves Ponceano Nunes, a iniciativa tem como objetivo capacitar, reciclar, aprimorar e esclarecer dúvidas a respeito da nova Lei que completa, em 2009, seu segundo ano de vigência.

"Esses cursos de capacitação são de suma importância, pois incentivam o estudo, e atualizam tanto os titulares como os Escreventes. Considero ótima essa iniciativa do Colégio Notarial. A regionalização de cursos dará oportunidades a muitas cidades distantes de São Paulo para se atualizarem.", explica o delegado regional de Santos.

O conteúdo programático prevê a realização das aulas em duas partes, sendo que a primeira, que terá início às 14h, focará os aspectos jurídicos e práticos dos Lei 11.441/07 e será ministrado pela assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, Dra. Karin Rick Rosa.



Já a segunda parte do curso, que terá início às 16h30, prevê a abordagem da legislação tributária pertinente à Lei, e ficará a cargo dos advogados do Grupo Serac, coordenados pelo Dr. Antonio Herance Filho.

Aos interessados, será facultado, a participação em um Plantão de Dúvidas totalmente gratuito, que ficará a cargo dos advogados do Grupo Serac no período da manhã, e que não está vinculado com o conteúdo programático do curso.

## Ficha Técnica

Curso: "Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários" - Data: 25.04.2009 - Horário: 14h às 18h30

Local: Parque Balneário Hotel - Av. Ana Costa, 555 - Gonzaga - Santos - SP / e-mail: eventos@parquebalneario.com.br

Tel.: (13) 3289-5700 - \* mapa de localização aproximada



Inscrições: Envie um e-mail para [inscricoes@cnsb.org.br](mailto:inscricoes@cnsb.org.br) com os dados necessários para inscrição e receba as informações complementares sobre o curso e forma de pagamento.

- Nome do Cartório

- Nome completo dos participantes - RG - CPF - cargos - telefones e emails para contato

- Dúvidas - (11) 3122-6277 com Tânia Maria

Investimento: R\$ 60,00 / Estudantes: R\$ 45,00

"Considero ótima essa iniciativa do Colégio Notarial. A regionalização de cursos dará oportunidades a muitas cidades distantes de São Paulo para se atualizarem"  
José Henrique do Nascimento, Delegado Regional da Baixada Santista



*“Já temos o dobro de inscritos para esta segunda edição o que mostra que foi uma iniciativa bem vinda pela classe. Além disso, 99% dos cartórios da região já se associaram ao Colégio”  
Tatiana Lyra, Delegada Regional do Vale do Ribeira*

# Reunião mensal do CNB-SP debate temas importantes

**Cursos regionais e Comissão formada sobre a atividade notarial foram pontos principais do encontro**



*A mesa que coordenou a reunião mensal do CNB-SP realizada no mês de março*

Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo reuniram-se no dia 9 de março na sede do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) para debater os principais assuntos relacionados à atividade notarial paulista e nacional, em reunião mensal que contou com boa presença de associados, inclusive de delegados regionais da entidade, localizados no interior do Estado.

A reunião foi coordenada pelo presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, que teve a seu lado o 1º vice-presidente, Mateus Brandão Machado, o tesoureiro,

Paulo Tupinambá Vampré e o secretário da entidade, Sérgio Ricardo Watanabe. Entre os assuntos debatidos estiveram a questão dos traslados, selos e papel de segurança, cursos regionais, lei de regularização fundiária, ISS, formação de comissões para apresentação de pontos favoráveis a atividade notarial e a questões relacionadas ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e ao Grupo Interministerial formado pelo Governo Federal.

O primeiro assunto tratado no encontro mensal dos notários envolveu a solicitação de redução do número

*Público compareceu a sede do CNB-SP, que contou com a presença de delegados regionais da entidade, que já mobilizam suas respectivas regiões*



mínimo de traslados de segurança vendidos pela fabricante oficial do papel aos cartórios pequenos. Atendendo solicitação destes pequenos tabelionatos, o CNB-SP prontificou-se a atuar junto a empresa fornecedora para a redução dos lotes mínimos, de forma a onerar menos os pequenos cartórios.

Já falando sobre os cursos nas regionais, o presidente do CNB-SP destacou o evento realizado na cidade de Iguape, organizado pela delegada regional do Vale do Ribeira, Tatiana Lyra, que neste sábado promoverá um segundo curso para os cartórios da região. "Já temos o dobro de inscritos para esta segunda edição o que mostra que foi uma iniciativa bem vinda pela classe. Além disso, 99% dos cartórios da região já se associaram ao Colégio", destacou a delegada, parabenizada pelo presidente da entidade.

A reunião contou ainda com assuntos polêmicos que serão debatidos de maneira mais profunda pela Diretoria do CNB-SP, entre eles a questão do ISS, os enunciados referentes à nova lei da regularização fundiária e a interpretação da forma de cobrança, a questão do nepotismo que está sendo examinada pelo CNJ, a decisão do Rio Grande do Sul sobre a cobrança de inventários, contatos com o Grupo Interministerial e o envio de informações ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Formou-se uma comissão para elaborar um planejamento de inserção da atividade notarial no novo plano habitacional do Governo Federal, destacando a importância econômica e social da atividade do tabelião, e anunciou-se para o mês de junho a realização de um Simpósio Notarial, em data e local ainda a serem definidos pelo CNB-SP.

*Tabeliães de Notas de todo o Estado compareceram ao encontro e debateram sugestões e posicionamentos do CNB-SP diante dos temas discutidos na reunião*



*Atendendo solicitação destes pequenos tabelionatos, o CNB-SP prontificou-se a atuar junto a empresa fornecedora para a redução dos lotes mínimos, de forma a onerar menos os pequenos cartórios.*



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

**Registro de imóveis**   **Notarial**  
**Protesto**   **Distribuição**  
**TD e PJ**   **Digitalização**

**Inteligência em Sistemas para Cartórios**

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907  
 Site: [www.siscart.com.br](http://www.siscart.com.br) - E-mail: [siscart@siscart.com.br](mailto:siscart@siscart.com.br)



# Jurisprudência Notarial

## Ação Civil Pública. Danos Ambientais. Responsabilidade do Adquirente. Terras Rurais. Recomposição. Matas. Recurso Especial. Incidência das Súmulas 7/STJ, 283/STF

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 471.864 - SP (2002/0117562-2)  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. TERRAS RURAIS. RECOMPOSIÇÃO. MATAS. RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULAS 7/STJ, 283/STF.

I - Tendo o Tribunal a quo, para afastar a necessidade de regulamentação da Lei 7.803/89, utilizado como alicerce a superveniência das Leis 7.857/89 e 9.985/00, bem assim o contido no art. 225 da Constituição Federal, e não tendo o recorrente enfrentado tais fundamentos, tem-se impositiva a aplicação da súmula 283/STF.

II - Para analisar a tese do recorrente no sentido de que a área tida como degradada era em verdade coberta por culturas agrícolas, seria necessário o reexame do conjunto probatório que serviu de supedâneo para que o Tribunal a quo erigisse convicção de que foi desmatada área ciliar.

III - O adquirente do imóvel tem responsabilidade sobre o desmatamento, mesmo que o dano ambiental tenha sido provocado pelo antigo proprietário. Precedentes: REsp nº 745.363/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 18/10/2007, REsp nº 926.750/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 04/10/2007 e REsp nº 195274/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20.06.2005

IV - Agravo regimental improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luiz Fux, Teori Albino Zavascki, Denise Arruda (Presidenta) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 18 de novembro de 2008 (Data do Julgamento)  
RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO: Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão de fl. 226/227.

Naquela decisão, tendo como questão de piso ação civil pública visando reparação de dano ambiental, entendi por negar seguimento ao recurso especial do ora agravante. Verifiquei que a alegada violação ao artigo 2º da Lei nº 4.771/65, no tocante à nova qualificação da área tida como degradada, implicava em reexame de provas (incidência da súmula 7/STJ).

Em relação ao artigo 18 da Lei 4771/65, observei que a matéria não foi ventilada pelo Tribunal a quo. Sobre o art. 2º da Lei 7.803/89, entendi incidir a súmula 283/STF.

Em relação à alegada violação ao direito adquirido, entendi que o acórdão recorrido estava de acordo com a jurisprudência deste STJ.

No presente agravo regimental, o recorrente alega que, em relação ao art. 2º da Lei nº 4.771/65, não incidiria a súmula 7/STJ, porquanto o fato de que a área de preservação estaria "coberta por culturas agrícolas resta incontroverso ao longo de todo o processo".

Sustenta ainda que não é aplicável à espécie a Súmula 283/STF, tendo em vista a modificação da Lei nº 4.771/65 pela Lei 7.803/89. Finalmente, assevera o recorrente que a responsabilidade objetiva do proprietário sucessor não é pacífica no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça.

Pugna pela reforma da decisão impugnada.

É o relatório.

### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (RELATOR): Não assiste razão ao recorrente.

Primeiramente, em relação à natureza da cobertura vegetal da área degradada, deve ser observado que o acórdão recorrido deixou explicitado que foi degradada mata ciliar. Ora, para analisar a tese do recorrente no sentido de que a mata era formada por culturas agrícolas, faz-se necessário reexaminar o conjunto probatório dos autos. Incidência da súmula 7/STJ.

Quanto à alegada violação ao artigo 2º da Lei nº 7.803/89, em relação à necessidade de regulamentação, observa-se, na decisão impugnada, que o Tribunal a quo ao afastá-la explicitou, verbis (fl. 154):

"A averbação de 20% da reserva florestal da propriedade rural deve ser efetuada à margem da inscrição da matrícula do imóvel, conforme dispõe o 2º do art. 16, da Lei nº 4.771/65, que com as alterações das Lei nºs 7.803/89, 7.857/89 e 9.985/00, adaptou-se ao imperativo constitucional do art. 225. Assim, tal dispositivo não depende de qualquer regulamentação, pois a área de preservação ambiental é um bem comum e decorre do imperativo constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida, cabendo não só ao Poder público a preservação do meio ambiente equilibrado e defendê-lo mas também compete a toda coletividade, com a finalidade de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225)".

Do acima transcrito verifica-se que o Tribunal a quo, ao defender a necessidade de averbação de 20% da reserva florestal, utilizou como fundamento, além da Lei 7.803/



89, as Leis 7.857/89 e 9.985/200, bem assim o artigo 225 da Constituição Federal.

O recorrente, em seu recurso especial, alega tão somente que a Lei 7.803/89 não teria sido regulamentada, entretanto, acerca do conjunto de normas utilizadas pelo julgador a quo para manter a necessidade de averbação, não houve enfrentamento, restando correta a incidência da súmula 283/STF.

No tocante à responsabilidade objetiva do proprietário da área desmatada, mantenho o posicionamento apresentado na decisão impugnada, segundo o qual o proprietário da área tem responsabilidade sobre a degradação, mesmo que não tenha sido ele quem provocou o dano.

Tal entendimento vai ao encontro dos precedentes mais recentes desta Casa de Superior Tribunal de Justiça

Justiça:  
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DANOS AMBIENTAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. TERRAS RURAIS. RECOMPOSIÇÃO. MATAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ART. 476 DO CPC. FACULDADE DO ÓRGÃO JULGADOR.

1. A responsabilidade pelo dano ambiental é objetiva, ante a ratio essendi da Lei 6.938/81, que em seu art. 14, § 1º, determina que o poluidor seja obrigado a indenizar ou reparar os danos ao meio-ambiente e, quanto ao terceiro, preceitua que a obrigação persiste, mesmo sem culpa.

Precedentes do STJ: RESP 826976/PR, Relator Ministro Castro Meira, DJ de 01.09.2006; AgRg no REsp 504626/PR, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 17.05.2004; RESP 263383/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 22.08.2005 e EDcl no AgRg no RESP 255170/SP, desta relatoria, DJ de 22.04.2003.

2. A obrigação de reparação dos danos ambientais é propter rem, por isso que a Lei 8.171/91 vigora para todos os proprietários rurais, ainda que não sejam eles os responsáveis por eventuais desmatamentos anteriores, máxime porque a referida norma referendou o próprio Código Florestal (Lei 4.771/65) que estabelecia uma limitação administrativa às propriedades rurais, obrigando os seus

proprietários a instituírem áreas de reservas legais, de no mínimo 20% de cada propriedade, em prol do interesse coletivo. Precedente do STJ: RESP 343.741/PR, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 07.10.2002. (omissis) (REsp nº 745.363/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 18/10/2007, p. 270).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RESERVA FLORESTAL. NOVO PROPRIETÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Em se tratando de reserva florestal legal, a responsabilidade por eventual dano ambiental ocorrido nessa faixa é objetiva, devendo o proprietário, ao tempo em que conclamado para cumprir obrigação de reparação ambiental, responder por ela.

2. O novo adquirente do imóvel é parte legítima para responder ação civil pública que impõe obrigação de fazer consistente no reflorestamento da reserva legal, pois assume a propriedade com ônus restritivo.

3. Recurso especial conhecido e provido". (REsp nº 1.952.74/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20.06.2005, p. 179).

Confira-se ainda: REsp nº 926.750/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 04/10/2007.

Tais as razões expendidas, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luiz Fux, Teori Albino Zavascki, Denise Arruda (Presidenta) e

Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de novembro de 2008

MARIA DO SOCORRO MELO

Secretária

**JS**  
Gráfica e Encadernadora

**PROTETORES PLÁSTICOS**

Envelopes plásticos Personalizados

Protetores para ficha de firma com **PREÇOS ESPECIAIS**

- Pedidos de 5.000 unidades R\$ **115,00** \*(por milheira)
- Pedidos de 10.000 unidades R\$ **110,00** \*(por milheira)

\*FRETE NÃO INCLUSO

Tel.: (11) 4044-4495 [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)  
vendas@jsgrafica.com.br

Válido até 05/2009



# Conselho federal e CNB-SP apresentam projeto ao Grupo Interministerial

## Entidade apresentou projetos de criação do Conselho do Notariado e a oficialização do Colégio Notarial do Brasil

No dia 19 de março passado, a convite do Coordenador da Comissão Interministerial nomeada pelo Presidente da República para examinar as questões envolvidas com a atividade notarial e registral no Brasil, compareceram, no Ministério da Justiça, na Sala dos Retratos, 4º andar, pelo CNJ, o Corregedor Geral, Ministro Gilson Dipp, e os juízes auxiliares Ricardo Chimenti e Marcelo Berthe, e pelo CNB Federal, o presidente José Flávio Bueno Fischer, o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, e o diretor para assuntos internacionais João Figueiredo Ferreira.

Falou primeiramente o Ministro Dipp, com assessoramento dos juízes mencionados, sobre as ações do CNJ nessa área, e sobre a constatação de problemas graves, tanto no Judiciário como nos serviços notariais e de registro em algumas localidades inspecionadas. Para tanto foi criada uma força-tarefa que está realizando diagnóstico e apontando soluções.

Uma delas, em parceria com as entidades da classe, entre as quais o CNB Federal, com apoio do CNB SP, iniciará trabalhos no Piauí, nas cidades de Teresina e Parnaíba, já nos próximos dias 6 e 7 de abril, onde comparecerão o Presidente Fischer e o Vice Ubiratan, e outros colegas que venham a aderir a esse trabalho voluntário.

Na seqüência, o coordenador da comissão, Rogério Favreto, passou a palavra ao CNB. Foi apresentada em Power point uma breve resenha histórica do notariado no mundo e no Brasil. Na seqüência foram mostradas as ações concretas que o CNB Federal e Seccionais estão realizando, espontaneamente, eis que não se tem a filiação obrigatória nem um marco regulatório associativo, e, por fim, quais as soluções, no entendimento das entidades dos notários, mais adequadas à solução de tais dificuldades apontadas, bem como para o perfeito enquadramento da atividade no Brasil, em consonância com as melhores práticas existentes no mundo, especialmente nos países integrantes da União Internacional do Notariado.



Foram entregues sugestões de projeto de criação do Conselho do Notariado, e a oficialização do Colégio Notarial do Brasil (seja com esse ou outro nome), nos moldes internacionais. Entregues também bibliografia e pareceres que confortam a tese defendida pelo CNB. O Ministério da Justiça, bem como demais ministérios, Presidente da República, Casa Civil, Presidente da Câmara e do Senado, receberam diretamente da UINL, mediante correspondência direta daquela entidade internacional, o texto de uma Resolução do Conselho de Direção da UINL, aprovada na Bélgica, no dia 06 de fevereiro passado, apoiando os pleitos do CNB, cujo conteúdo a UINL conhece integralmente, e por estar em conformidade com todos os princípios do notariado do tipo latino.

Logo após as apresentações, os representantes de todos os ministérios presentes puderam fazer perguntas e questionamentos, tendo sido a maior parte deles dirigida aos representantes do CNJ. A reunião, iniciada às 10 horas, estendeu-se até às 13 horas.

Na avaliação dos presentes foi extremamente proveitosa a participação dos notários no evento, mantendo-se a interlocução aberta até a elaboração dos relatórios finais pelo coordenador da comissão.

